



## **EDITAL N.º 91/2021**

**FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM**, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, faz saber, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante CPA), e por este meio que, fica V. Exa. notificado enquanto proprietário do terreno com o **Artigo 80 da Secção 1B** sito no **Beco da Seicheira, em Vale da Pinta, da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta**, deste concelho, identificado no Mapa em anexo, a proceder à gestão de combustível, relativa ao estrato arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de **DEZ DIAS**, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido prédio não cumprir os critérios de gestão de combustível definidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos publicado no Diário da República n.º 111/2018, Série II de 2018-06-11, estando consequentemente em incumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo regulamento, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Prevê o n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento:

*“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas em solo urbano ou lotes, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível e/ou à remoção de qualquer tipo de resíduo, numa faixa de 50 m à volta dos edifícios medida a partir da alvenaria exterior.”*

Consistem os respetivos trabalhos, no corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, incluindo a realização de abate e/ou poda das árvores existentes no terreno em causa que não cumpram os critérios definidos no anexo ao DL n.º 124/2006 de 28 de Junho na redação vigente, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais e de outras substâncias altamente inflamáveis.

Prevê o Ponto I do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente:

- a) *No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;*
- b) *No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;*
- c) *No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;*
- d) *No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

Prevê o Ponto III do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente:

- 1) *As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;*
- 2) *Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;*
- 3) *Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.*
- 4) *Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.*

Decorrido o prazo estipulado, e, em caso de incumprimento desta notificação, a câmara municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o proprietário obrigado a ressarcir-la dos respetivos custos, num prazo de 30 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 21 do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento administrativo e do código de processo tributário.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil, telefonicamente através do n.º 243 700 288, durante os dias úteis, das 9.00h às 16.30h, ou ainda através do endereço de correio eletrónico [proteccaocivil@cm-cartaxo.pt](mailto:proteccaocivil@cm-cartaxo.pt).

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos locais de estilo habitual, publicados na página da Internet do Município ([www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)) e afixado no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.

Paços do Município do Cartaxo, 20 de agosto de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Escolha um item.

**FERNANDO  
MANUEL DA SILVA  
AMORIM**

Digitally signed by FERNANDO  
MANUEL DA SILVA AMORIM  
Date: 2021.08.20 14:40:28  
+01:00

Fernando Manuel da Silva Amorim

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.